



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária de 01 de fevereiro de 2024, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: A Associação Portuguesa O Samurai, NIPC 509125034, com sede na Rua Dom Jerónimo de Ataíde, Antiga Escola n.º 4 de Chaves, Campo de Cima, no concelho de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, **Susana Manuela Escaleira Fernandes**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 01/02/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 04/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a concretização das actividades da Associação Portuguesa O Samurai.**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023/2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

(Descrição das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2023/2024, sem óptica ou fim lucrativo.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a
(Indicadores de resultados)

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA – O SAMURAI Época 2023/24					
Modalidade			Atividade Regular – Indicadores de realização		
			Nº mínimo de atletas MASCULINO	Nº mínimo de atletas FEMININO	Nível Competitivo
	Desenvolvimento e dinamização de Lutas Amadoras	INICIADOS	2		Distrital
		BAMBIS	1		Distrital
		CADETES	1	3	Distrital
		SENIORES	10		Distrital
		ABSOLUTOS		1	Distrital
		Total	14	4	

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento.

Cláusula 4.^a
(Período de execução do contracto)

Cláusula 5.^a
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município a Associação Portuguesa O Samurai é de € 1.340 (mil trezentos e quarenta euros).

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

a) € 1.340 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

2. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante dizem respeito à disponibilização gratuita para utilização de 1 salas na Antiga Escola Primária do Campo de Cima.

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (65,00 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência das instalações, equivale ao montante anual de € 780,00.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à Associação Portuguesa O Samurai, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª;
- b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Portuguesa - O Samurai)

São direitos da **Associação Portuguesa - O Samurai**:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Portuguesa - O Samurai)

São deveres da **Associação Portuguesa - O Samurai**:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves;
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Portuguesa O Samurai será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 007 0000 0079 7298 3882 3.

Cláusula 12.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.^a
(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pela **Associação Portuguesa - O Samurai** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a
(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023/2024.

Cláusula 16.^a
(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a
(Publicação)



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 08 de março de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz Ribeiro

O Presidente da Associação Portuguesa O Samurai

Susana Manuela Escaleira Fernandes

Contrato/Protocolo Nº 07-DIV/2024